



# Dependente químico não conreintegrado ao trabalho

Um ex-empregado da BMP Siderurgia S/A, dependente que não foi conreintegrado ao trabalho. Ele teve recurso rejeitado pela Seção I do TST, Superior do Trabalho, que confirmou decisão da 6ª Turma do TST.

Ao ser dispensado, ele alegou incapacidade para o trabalho devido a problemas de saúde. Argumentou que é portador de algumas doenças que, ao serem equiparadas ao acidente de trabalho, impedem de exercer suas atividades. Assim, ele disse que a dispensa foi feita sem pleno conhecimento da sua doença quando o demitiu.

Diante de sentença desfavorável ao pedido de reintegração ao trabalho da 17ª Região que entendeu que sua doença não impediu de trabalhar. Isso porque não resultou em nenhuma condição de incapacidade e tampouco houve perda de sua capacidade, o que foi comprovado pela frequência, atestado de saúde ocupacional de demissão.

Ele recorreu da decisão na 6ª Turma do TST, que manteve a decisão. Concluiu que o empregado não foi considerado incapaz para o trabalho, art. 21, 93, 118 da Lei 8.213/1991.

Na SDI-1, coube à ministra Maria de Assis Calsing analisar o recurso do empregado. De imediato, ela afastou o exame de violação de precedentes do TST serem inespecíficos. Como informação, a Assessoria de Imprensa do TST.

RR-83700-12.2004.5.17.0008

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-jun-30/dependente-quimico-nao-reintegrado-ao-trabalho>